Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.025

Altera o inciso IV do artigo 73 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2.016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso IV do artigo 73 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 73.***
> ***(...)***
> ***IV – apresentar-se para o serviço devidamente asseado, com os cabelos aparados, sendo facultado o uso de barba, bigode e/ou cavanhaque, nos termos e condições estabelecidos em regulamento."***
> ***(NR)***

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal